PROCESSO SELETIVO DA EDIÇÃO/2026 DO CASAMENTO COMUNITÁRIO EM GUAÇUÍ/ES.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, por intermédio do Departamento de Assistência Judiciária Municipal, torna público os critérios de seleção dos casais que participarão da Edição do Casamento Comunitário do Município de Guaçuí, a ser realizado no mês de **maio de 2026**, mediante as regras estabelecidas neste Edital, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

a) O Casamento Comunitário objetiva estabelecer a comunhão plena de vida de cônjuges, conforme preceitua a Constituição Federal e o Código Civil, através de cerimônia civil de manifestação da vontade das partes e oferecer ao público-alvo a habilitação, o registro e a certidão de casamento.

b) A Edição do Casamento Comunitário de Guaçuí será composta de 03 (três) fases: inscrição, análise da documentação e cerimônia de casamento.
c) A cerimônia será realizada neste município, na data de **30 de maio de 2026, as 18:00h, na Praça João Acacinho (em frente a Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES)**
d) Os noivos concordam que o regime de bens adotado para realização do casamento é o padrão, previsto no artigo 1.725 do Código Civil, **REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, ou, caso seja necessário, o **REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS**.
e) A mera inscrição não garante aos noivos a realização da Cerimônia de casamento.

2. DO PROCESSO SELETIVO

a) DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

i. São condições para a inscrição no Casamento Comunitário do Município de Guaçuí:

1. Comprovação de Residência no Município de Guaçuí, por cada indivíduo;
2. Comprovação de hipossuficiência por cada indivíduo;
3. Apresentação de toda a documentação descrita neste edital;
4. Idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da publicação do presente edital;
5. Ausência de impedimento legal para casar-se, nos termos do artigo 1.521 do Código Civil;
6. Comprovação de Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico).

ii. Para fins deste Edital, será considerado hipossuficiente aquele que se enquadre nos critérios estabelecidos pelas Leis nº 1.060/1950, 6.015/1973 e 8.935/1994;

iii. A hipossuficiência deverá ser comprovada mediante declaração do interessado, nos termos das Leis nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

iv. Em caso de justificada dúvida ou da existência de indícios de ocultação ou omissão de dados, poderá o setor responsável verificar a capacidade financeira do interessado, sendo facultada a solicitação de apresentação de documentos de comprovação de renda, nos termos da lei.

3. DAS INSCRIÇÕES

a) São documentos fundamentais para realização da inscrição:

i. Original da Carteira de Identidade (RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

ii. Se solteiro, Original da Certidão de Nascimento atualizada, expedida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;

iii. Se divorciado, Certidão de Casamento com averbação do divórcio, formal de partilha contendo a petição inicial, a sentença e o trânsito em julgado e cópia da certidão de nascimento ou documento que conste os seguintes dados: nome do cartório de registro de nascimento, nº do livro e folhas, atualizada, expedida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;

iv. Se viúvo, Certidão de Casamento atualizada nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, com a anotação do óbito. Documento comprobatório de que o Inventário foi concluído ou de que não houve bens a partilhar (exceto se o Regime de Casamento escolhido for o da Separação de Bens);

1. Parágrafo Único. Caso o divorciado(a) ou viúvo(a) não tenha promovido a partilha de bens, deverá casar-se pelo regime de Separação Legal de Bens, de acordo com o Código Civil.

   v. Original do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

   vi. Comprovante de residência original do último mês de referência no nome do noivo e da noiva, ou declaração de residência de próprio punho por cada indivíduo;

   vii. Comprovação de inscrição no CadÚnico, de pelo menos um dos noivos, com a indicação do Número de Identificação Social (NIS);

   viii. Comprovante de renda até 02 (dois) salários-mínimos, carteira de trabalho;

   ix. Declaração de Hipossuficiência de renda.

2. No momento da inscrição, os candidatos aptos a participar do Casamento Comunitário do Município de Guaçuí deverão preencher e firmar declaração de ciência dos termos, sob pena de indeferimento sumário.

3. As inscrições ocorrerão no período de **22/04/2026 a 23/04/2026**, de forma PRESENCIAL no seguinte endereço: **Secretaria Municipal Assistência Social Direitos Humanos, Trabalho e Renda situado em Guaçuí-ES, Na Avenida Agenor Luiz Thomé, s/n, Parque de Exposições**, no horário das **08:00h às 11:00 e 13:00 as 16:00**.
4. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção da respectiva documentação, o(a) candidato(a) terá anulada sua participação no Processo de habilitação.

5. Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, em mau estado de conservação ou outras formas que não exigidas neste edital.

6. A classificação e a validação das inscrições só se darão com a entrega de toda a documentação.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

a) A análise da documentação dos participantes será realizada na medida em que as inscrições forem formalizadas. Após análise, os participantes que estiverem aptos serão informados e direcionados para o(s) cartório(s) de Registro Civil da área de residência.

5. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

a) Serão selecionados até **30 (trinta)** casais para a edição, por ordem de recebimento da inscrição.
b) Caso haja desistência ou anulação da inscrição do casal, serão chamados os candidatos seguintes, de acordo com o recebimento da inscrição.

c) A eventual chamada será realizada quando houver tempo hábil para habilitação de casamento junto ao respectivo Cartório de Registro Civil, obedecidos os prazos legais.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA A CERIMÔNIA DO CASAMENTO

a) Após a análise da documentação exigida, o dia, o horário e local da realização da Cerimônia do Casamento será comunicado por publicação de ato da secretaria responsável na página oficial da Prefeitura: **www.guacui.es.gov.br**.
b) A relação dos candidatos selecionados será divulgada na página da Prefeitura Municipal de Guaçuí e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda no dia **29 de abril de 2026 (Parcial) e 30 de abril de 2026 (resultado definitivo).**

7. DA IMAGEM

a) Durante a inscrição, os candidatos deverão firmar o termo de cessão de direito de uso de imagem, para fins de divulgação do Casamento Comunitário.

8. DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO

a) O calendário obedecerá ao seguinte cronograma:

22/04/2026 a 23/04/2026	Recebimento das Inscrições.
29/04/2026	Resultado Parcial.
30/04/2026	Divulgação da lista dos casais contemplados para o casamento comunitário.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) As informações referentes ao presente processo seletivo serão prestadas por meio do telefone/WhatsApp **(28) 99995-7214**.

b) A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o casal do processo seletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das consequências penais e cíveis inerentes ao ato.

c) A ausência injustificada do Casal na cerimônia de Casamento poderá ensejar a restituição das despesas ao Município.

d) Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o processo seletivo. Nesses casos, a alteração será oficializada em portaria complementar, por meio de retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Oficial do Município ou no sítio eletrônico: (**www.guacui.es.gov.br**).

e) Os casos omissos neste edital serão solucionados pelo órgão municipal responsável.

Guaçuí-ES, 15 de abril de 2026.

ANEXO INFORMATIVO - LEGISLAÇÃO PERTINENTE (CÓDIGO CIVIL)

Art. 1.521. Não podem se casar:

I - os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;

II - os afins em linha reta;

III - o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;

IV - os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;

V - o adotado com o filho do adotante;

VI - as pessoas casadas;

VII - o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte.

Art. 1.522. Os impedimentos podem ser opostos, até o momento da celebração do casamento, por qualquer pessoa capaz.

Parágrafo único. Se o juiz, ou o oficial de registro, tiver conhecimento da existência de algum impedimento, será obrigado a declará-lo.